



REGULAMENTO

COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO



COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO
FIFE - Faculdades Integradas de Fernandópolis

REGULAMENTO
COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO – CPA

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente regulamento interno disciplina a organização, o funcionamento e as atribuições da Comissão Própria de Avaliação (CPA) da IES previstos na Lei n. 10.861 de 14 de abril de 2004, regulamentada pela Portaria MEC n. 2051, de 19 de julho de 2004.

Parágrafo único. A Comissão Própria de Avaliação (CPA), órgão suplementar da Direção, terá atuação autônoma em relação aos conselhos superiores e demais órgãos colegiados da Instituição.

CAPÍTULO II
DO OBJETIVO E SUAS FINALIDADES

Art. 2º A Comissão Própria de Avaliação (CPA) da IES tem como atribuições a condução dos processos de avaliação internos da Instituição, de sistematização e de prestação das informações solicitadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), observada a legislação pertinente.

Parágrafo único. A avaliação institucional tem por objetivo a condução e a sistematização dos processos de avaliação internos da Instituição, o acompanhamento dos processos externos de avaliação, e o acompanhamento dos processos de informações, para efeito de avaliação e de regulação.

CAPÍTULO III
DA COMPETÊNCIA

Art. 3º À Comissão Própria de Avaliação, observada a legislação pertinente, compete:



I - conduzir os processos de avaliação interna;

II - sistematizar e prestar informações relativas ao AVALIES (Avaliação das Instituições de Educação Superior) solicitadas pelo INEP, no âmbito do Sistema Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Superiores (SINAES);

III - constituir subcomissões de avaliação;

IV - elaborar e analisar relatórios e pareceres e encaminhar às instâncias competentes;

V - desenvolver estudos e análises visando ao fornecimento de subsídios para a fixação, aperfeiçoamento e modificação da política de avaliação institucional;

VI - propor projetos, programas e ações que proporcionem a melhoria do processo avaliativo institucional.

Art. 4º A CPA deverá promover a autoavaliação da Instituição obedecendo às dimensões estabelecidas no artigo 3º da Lei n. 10.861/2004, ou seja:

I - a missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional;

II - a política para o ensino, pesquisa, pós-graduação, extensão e as respectivas formas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, às bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades;

III - a responsabilidade social da Instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural;

IV - a comunicação com a sociedade;

V - as políticas de pessoal, as carreiras do corpo docente e do corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho;

VI - a organização e gestão da Instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e

autonomia na relação com a Mantenedora e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios;

VII – a infra-estrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação;

VIII – o planejamento e avaliação, especialmente os processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional;

IX – as políticas de atendimento aos estudantes;

X – a sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social de dar continuidade aos compromissos na oferta da educação superior.

CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º A CPA é composta por representantes de todos os segmentos com a seguinte constituição:

I – um presidente/coordenador da comissão;

II - dois representantes dos servidores técnico-administrativos;

III- dois representantes dos docentes;

IV – dois representantes dos discentes;

V – dois representantes da coordenação;

VI – dois representantes da sociedade civil organizada.

§ 1º Os representantes previstos nos incisos II, III e IV serão escolhidos por seus pares.

§ 2º Os representantes previstos nos incisos I e VI são indicados pela Direção Geral.

§ 3º A Secretaria será exercida por um servidor eleito entre os membros da CPA.

Art. 6º Os representantes que integram a CPA têm mandato de dois anos, podendo haver uma recondução.

§ 1º Os membros nomeados serão empossados pelo Diretor Geral.

§ 2º O não comparecimento às reuniões por três vezes impossibilitará a permanência do membro, ocorrendo a sua substituição.

Art. 7º O exercício das atividades na CPA não resultará em ônus para a Instituição, exceto para os membros que desempenham as seguintes funções: coordenação e analistas, ressalvado o recebimento de diárias, passagens e a manutenção de despesas nas atividades de interesse da Comissão, conforme apresentação de documentação comprobatória idônea, após prévia aprovação do Diretor Geral.

§ 1º Para o representante dos estudantes e para o representante da sociedade civil organizada, as atividades desenvolvidas na CPA serão gratuitas e os serviços considerados de natureza relevante, ressalvado o recebimento de diárias, passagens e a manutenção de despesas nas atividades de interesse da Comissão, conforme apresentação de documentação comprobatória idônea, após prévia aprovação do Diretor Geral.

Art. 8º Serão abonadas as faltas dos membros da CPA, quando, no desempenho de suas funções, se ausentarem de suas atividades administrativas, discentes ou docentes.

CAPÍTULO V

DAS COMPETÊNCIAS DOS MEMBROS DA CPA

Art. 9º A todos os membros da CPA compete:

I – atuar de forma participativa e solidária na elaboração dos planos ou propostas de Autoavaliação Institucional para o ciclo avaliativo;

II – participar do planejamento, organização e elaboração dos instrumentos que integram o processo de avaliação institucional;

III – organizar e controlar a execução dos instrumentos de avaliação;

IV – propor projetos, programas e ações que proporcionem a melhoria do processo avaliativo Institucional;

V – participar, dentro de suas possibilidades, da divulgação dos resultados da Autoavaliação institucional;

V – atuar de forma participativa e solidária na elaboração do Relatório Final da Autoavaliação Institucional para o ciclo avaliativo;

VII – elaborar relatórios sobre seu nível de atuação e prestar informações solicitadas pela coordenação da CPA.

Art. 10º Ao Coordenador da CPA compete:

I – representar a CPA perante as instâncias acadêmicas e administrativas da IES e perante os órgãos e instâncias do governo federal que regulam e executam o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES);

II – convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias, com apresentação das respectivas pautas;

III – requisitar aos setores da IES as informações e documentações pertinentes à execução da Proposta de Autoavaliação Institucional;

IV – presidir as reuniões;

V – coordenar e participar do planejamento, organização e elaboração dos instrumentos que integram o processo de avaliação institucional;

VI – coordenar e participar da aplicação dos instrumentos avaliativos e análise dos resultados obtidos;

VII – coordenar a elaboração participativa e responsabilizar-se pela redação final do Plano ou Proposta de Autoavaliação Institucional para cada ciclo avaliativo;

VIII – coordenar e participar da divulgação dos resultados da Autoavaliação Institucional junto aos segmentos institucionais e representação da comunidade externa.

IX – encaminhar, com exclusividade de função, as requisições da CPA;

X – decidir *ad referendum* em caso de matéria urgente, submetendo sua decisão à Comissão na primeira reunião seguinte;

XI – participar de todos os seminários, encontros e reuniões de coordenadores de CPA convocados pelo MEC/INEP/CONAES.

Art. 11º Ao Secretário da CPA compete:

I – redigir as atas das reuniões e dos demais eventos coletivos realizados pela CPA da IES;

II – dar assistência e assessoramento direto à Coordenação da CPA da IES;

III – manter em dia o cronograma anual das atividades de Autoavaliação da CPA;

IV – organizar os relatórios da CPA da IES e elaborar relatórios em seu nível de atuação que lhe forem solicitados pelo coordenador;

V – acompanhar a agenda de reuniões e eventos da CPA;

VI – manter informados os membros da CPA sobre qualquer assunto pertinente à Comissão;

VII – responsabilizar-se pela documentação, mantendo-se atualizado sobre a legislação, resoluções e instrumentos enviados pelo MEC/INEP CONAES (documentação externa);

VIII – responsabilizar-se pela documentação gerada pelas avaliações institucionais internas da IES;

IX – responsabilizar-se pela entrada e saída de expediente do setor em tempo hábil, mantendo a coordenação informada dos prazos;

X – responsabilizar-se pelo arquivo geral da CPA;

XI – manter atualizados os conteúdos da página da CPA no *site* da IES e de seus murais;

XII – executar outras tarefas pertinentes à função de secretaria.

Art. 12º Ao Representante do Corpo Docente na CPA compete:

I – divulgar as ações da CPA no âmbito do corpo docente contribuindo com o processo de levantamento de dados;

II – facilitar o processo de integração da CPA com os membros do corpo docente da IES;

III – participar das reuniões da CPA;

IV – apreciar os relatórios oriundos dos processos de avaliação e emitir parecer sobre os mesmos;

Art. 13º Ao Representante das Coordenações na CPA compete:

I – facilitar o processo de integração da CPA com os coordenadores de cursos da IES;

II – divulgar as ações da CPA no âmbito do corpo discente e dos coordenadores, contribuindo com o processo de levantamento de dados;

III – participar das reuniões da CPA;

IV – apreciar os relatórios oriundos dos processos de avaliação e emitir parecer sobre os mesmos;

Art. 14º Ao Representante do Corpo Discente na CPA compete:

I - facilitar o processo de integração da CPA com os membros do corpo discente da IES;

II – divulgar as ações da CPA no âmbito do corpo discente contribuindo com o processo de levantamento de dados;

III – participar das reuniões da CPA;

IV – apreciar os relatórios oriundos dos processos de avaliação e emitir parecer sobre os mesmos.

Art. 15º Ao Representante dos servidores técnico-administrativos na CPA compete:

I – facilitar o processo de integração da CPA com os servidores técnico-administrativos da IES;

II – divulgar as ações da CPA no âmbito do corpo de servidores técnico-administrativos da IES, contribuindo com o processo de levantamento de dados;

III – participar das reuniões da CPA;

IV – apreciar os relatórios oriundos dos processos de avaliação e emitir parecer sobre os mesmos.

Art. 16º Ao Representante da Sociedade Civil Organizada na CPA compete:

I – participar das reuniões da CPA;

II – apreciar os relatórios oriundos dos processos de avaliação e emitir parecer sobre os mesmos.

CAPÍTULO VI

ADMINISTRAÇÃO, FUNCIONAMENTO E REUNIÕES

Art. 19º A administração da IES proporcionará os meios, as condições materiais e recursos humanos para funcionamento da CPA, assim como toda a infraestrutura administrativa necessária para esse fim.

Art. 20º A Comissão Própria de Avaliação (CPA) reunir-se-á uma vez no semestre em sessão ordinária, ou em caráter extraordinário, quando convocada pelo coordenador ou pela maioria dos seus membros.

§ 1º As reuniões serão convocadas por escrito com antecedência mínima de quarenta e oito horas, mencionando-se os assuntos da pauta.

§ 2º O prazo de convocação poderá ser reduzido, em caso de urgência, podendo a pauta ser comunicada verbalmente, devendo a coordenação justificar o procedimento.

§ 3º A reunião terá início com a presença da maioria simples de seus membros, nos primeiros quinze minutos do horário estabelecido para início e, após, com qualquer número de presentes.

§ 4º Na ausência do coordenador, assumirá a coordenação da reunião um membro escolhido pelos presentes.

§ 5º As reuniões serão abertas à comunidade, podendo os membros da CPA convidar pessoas que possam prestar esclarecimentos sobre a matéria em discussão e participar dos debates.

Art. 21º Serão lavradas atas de todas as reuniões que, depois de aprovadas, poderão ser divulgadas ou consultadas a qualquer tempo.

CAPÍTULO VII

DA EXECUÇÃO DA AUTOAVALIAÇÃO

Art. 22º A Proposta de Autoavaliação Institucional é aprovada e modificada em reunião da CPA e serve como documento público para acompanhamento das ações, de acordo com as diretrizes do CONAES, para as etapas de preparação, desenvolvimento e consolidação da coordenação de avaliação institucional da IES.

Art. 23º A Proposta de Autoavaliação Institucional é coordenada pela Comissão Própria de Avaliação, desde a fase de elaboração conceitual até a confecção de relatórios, e deverá ser divulgada para a comunidade acadêmica pelos meios de comunicação usuais da Instituição.



Art. 24º A Comissão Própria de Avaliação poderá requerer informações sistematizadas de todas as unidades administrativas da Instituição.

§ 1º As informações solicitadas deverão ser fornecidas dentro do prazo estabelecido pela Comissão Própria de Avaliação.

§ 2º A Comissão Própria de Avaliação deverá ter pleno acesso a todas as informações institucionais, exceto as que envolverem sigilo.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25º O presente Regulamento poderá sofrer alterações e adaptações, desde que propostas oficialmente à CPA por meio de documento assinado por dois terços de seus membros ou por solicitação do Diretor Geral.

Art. 26º Os casos omissos ou dúvidas na aplicação do presente Regulamento serão resolvidos via discussões e votação da CPA.

Art. 27º O presente Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelos Órgãos Superiores, revogadas as disposições em contrário.